



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Este Termo tem a finalidade de estabelecer os requisitos mínimos, a serem obedecidos através do procedimento legal pertinente, nos termos das disposições do artigo 7º, inciso I e artigo 6º, inciso IX da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02 e dos Decretos Municipais nº 155/06 e 1.452/09, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo automotivo sedan 0 Km, motor 1.0, modelo 2022, visando compor a frota e atender as necessidades desta Câmara Municipal.

2 – CONTESTUALIZAÇÃO, JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÕES

2.1 - A aquisição visa atender aos princípios da economicidade e eficiência, em vista dos desgastes decorrentes do tempo e do uso dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal, que serão substituídos pelos novos automóveis, os quais serão destinados a atender as atividades ordinárias da Presidência, Vereadores e expedientes administrativos, nos constantes deslocamentos e viagens a serviço deste Poder Legislativo, necessitando de veículo mais seguro, econômico e confortável.

2.2 - Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

2.3 - Seguem abaixo as especificações técnicas mínimas do veículo a ser adquirido, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
001	AUTOMÓVEL TIPO SEDAN COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Capacidade para 5 (cinco) passageiros, 0 (zero) km, ano fabricação/modelo 2022/2022 com computador de bordo com display multifuncional, controle eletrônico de estabilidade e de tração, 4 portas, bi combustível (gasolina / álcool) ou ambos em qualquer proporção (Flex); AIR BAG: 2 frontal (painel) e 2 laterais, ambos para o Motorista e Passageiro; MOTORIZAÇÃO: 1.0 ou acima refrigerado a água; CÂMBIO: automático 5 marchas a frente e 1 a ré; COR: Branco, Preto, Prata ou Cinza (sólido ou	Unid.	01



	<p>metálico); DIMENSÕES EXTERNAS (mínima): Comprimento (mm) 4420, Largura (mm) 1690, Altura (mm) 1470. POTÊNCIA: 120 CV ou acima; DIREÇÃO: Hidráulica/Elétrica; CONDICIONADOR DE AMBIENTE: automático, Ar frio e Ar quente com filtro; VIDROS: Elétrico nas 4 portas; FREIOS: Disco / Tambor - Sistema antibroqueios (ABS), Eletronic Brake Distribution (EBD); PNEUS: 195/60 R 15 ou conforme manual do fabricante ou acima; RODAS DE LIGA LEVE: em conformidade com os pneus e do manual do fabricante; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL: 45 Litros ou acima; Porta malas 470 litros com iluminação interna ou acima; Volante de direção multifuncional; Chave de ignição com controle remoto do alarme antifurto (liga/desliga); Painel de instrumentos com velocímetro, conta-giros, marcador do nível de combustível etc; Sensor de estacionamento traseiro; Travamento e destravamento elétrico das portas no console central ou similar; Sistema de som interno (kit multi mídia com tela LCD de 5”, aparelho de som – rádio AM/FM, MP3 com entrada USB etc., com 4 alto-falantes e 2 tweeters); Espelho retrovisor externo com comando interno; Lavador e Limpador do para-brisa dianteiro com temporizador; Desembaçador do vidro traseiro; Bancos revestidas em couro; Banco do motorista com ajuste de altura, distância e inclinação; Banco traseiro; Apoios de cabeça nos bancos; Cintos de segurança dianteiro e traseiro de 3 pontos com retorno automático; Alças de segurança no quadro do teto; Luzes de leitura dianteira e traseira; ESTEPE: pneus reserva com roda de aço e em conformidade com o manual do fabricante; ACESSÓRIOS: Chave</p>		
--	---	--	--



GARANTIA: 36 meses.		
----------------------------	--	--

2.4 - O veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seguirem as normas em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO. Atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.5 - O prazo de garantia do(s) veículo(s) deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, ou superior, caso a empresa fabricante assim ofereça, cujo decurso terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 73, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6 - No ato da entrega, deverão ser observadas as especificações técnicas do veículo a ser recebido pela Chefia do Gabinete.

3 – PRAZO DE FORNECIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 - O prazo de entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitido por esta Chefia de Gabinete da Câmara Municipal.

3.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

3.3 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

3.4 - O(s) Veículo(s) deverá(ão) ter garantia total de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses livres de quilometragens e horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento dos mesmos.

3.5 - No caso do(s) veículo(s) apresentar(em) defeito e, conseqüentemente, ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

3.6 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelo(s) veículo(s) ou substituição do(s) mesmo(s) será(ão) suportado(s) exclusivamente pela contratada.



4 – LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O veículo será entregue na Câmara Municipal de Itaperuna, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 94, 3º andar, Bairro Centro – Itaperuna/RJ, no período compreendido entre 12h e 17h, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro e nacional.

4.2 - O contratado arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte horizontal e vertical necessário à entrega do produto, bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas e máquinas necessárias a sua plena execução.

4.3 - O contratado será responsável pelas despesas de Alimentação e hospedagem para os seus funcionários.

4.4 - O veículo deverá está abastecido com combustível (compatível com as especificações do motor) na quantidade equivalente a pelo menos, 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque, sem custos, e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios com a Câmara Municipal de Itaperuna.

5 – CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 - Comprovação de qualificação hábil para o fornecimento do objeto desta licitação, constituído por declaração concedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, este com firma reconhecida em cartório, atestando que a licitante forneceu produto semelhante ao do objeto desta licitação, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.

5.2 - Folder/catálogo ilustrativo do veículo ofertado, contendo sua ficha técnica, o qual deverá informar principalmente as seguintes especificações: (Motor, Transmissão, Freios, Dimensões (mm), a fim de possibilitar a confirmação de suas características técnicas com o objeto pretendido.

5.3 - **Declaração formal do licitante que presta garantia integral do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, sem limite de quilometragem (com troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural ou acidental), contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - Fornecer o veículo no local indicado pela contratante, de acordo com as especificações mínimas previsto neste Termo acompanhado do seu respectivo manual, certificado, condições de garantia e toda a documentação necessária que possibilite a Câmara Municipal de Itaperuna o licenciamento do mesmo.



6.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Termo.

6.1.3 - O licitante, antes da apresentação de sua Proposta Comercial deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o fiel cumprimento das obrigações que assumirá se adjudicado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações para justificar atrasos ou inexecução de obrigações ora assumidas.

6.1.4 - Credenciar junto a Câmara Municipal de Itaperuna, funcionário que providenciará a entrega dos veículos objeto do presente Termo.

6.1.5 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Itaperuna.

6.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta Licitação, bem como, providenciar todas as licenças e permissões exigidas por imposição de leis, que sejam necessárias, devendo estimar essas despesas e incluí-las nos preços que oferecer em sua Proposta Comercial.

6.1.7 - Entregar o veículo em conformidade com as especificações apresentadas no quadro acima, devendo possuir garantia integral pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem limites de horas e quilometragem.

6.1.8 - Na hipótese de haver divergências entre as características do veículo fornecido e a do veículo ofertado na proposta comercial da **CONTRATADA**, o veículo fornecido que se encontrarem nessas condições serão recusados e a **CONTRATADA** deverá substituí-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação da respectiva recusa.

6.1.9 - Na prestação dos serviços de assistência técnica, os reparos cobertos pela garantia deverão estar concluídos no prazo máximo especificado no certificado de garantia, contado da data de entrega do veículo pela fiscalização da Câmara Municipal de Itaperuna para o referido fim.

6.1.10 - O veículo que apresente vício ou defeito de fabricação e/ou de material será devolvido, comprometendo-se a **CONTRATADA**, por sua conta, a substituí-lo por outro novo e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações deste termo, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a Câmara Municipal de Itaperuna.

6.1.11 - A critério da fiscalização da Câmara Municipal de Itaperuna, o veículo fornecido pela **CONTRATADA** poderá ser submetido a exame técnico-pericial



para que fique comprovado o respeito às normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras.

6.1.12 - A **CONTRATADA** ficará obrigada, às suas expensas, a trocar o veículo fornecido, inclusive materiais ou peças, bem como refazer os serviços decorrentes da prestação da garantia, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-los às especificações deste termo, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o recebimento definitivo do veículo.

6.1.13 - Não obstante a emissão do termo de aceite definitivo, ficará a **CONTRATADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do presente termo.

6.1.14 - O veículo entregue **não** deverá ser recondicionado, remanufaturado ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material.

6.2 - DA C.M.I (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA)

6.2.1 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

6.2.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3 - Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do produto.

6.2.4 - Emitir comprovante de recebimento provisório do produto.

6.2.5 - Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.2.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o material e/ou serviços que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar (em) fora da especificação.

6.2.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

7 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO



7.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo caberão a Chefia do Gabinete da Presidência da C.M.I, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

7.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CMI deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

7.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CMI ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da CMI ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMI dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

8 – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1 - O objeto será recebido por esta Chefia do Gabinete da Presidência, quando a entrega do equipamento estiver de acordo com as especificações e condições do presente Termo.

8.2 - A Fiscalização, ao considerar o objeto do concluído, emitirá o Termo de Recebimento.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

9.1 - Pela execução do objeto deste Termo, a Câmara Municipal de Itaperuna deverá pagar à contratada até o 30º (trigésimo) dia, a importância que vier a ser pactuada, de acordo com a proposta vencedora, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas por dois servidores estáveis da contratante, uma vez obedecidas as formalidades contratuais e legais previstas, sendo necessário para tal, que seja efetuado requerimento protocolado pela contratada, com tal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, n° 94 – 3° andar – Centro – cep: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

fim, no protocolo geral da Câmara Municipal de Itaperuna, sito a Praça Getúlio Vargas, N° 94, 2° Andar, centro, Itaperuna – RJ.

9.2 - O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no item anterior e, desde que o atraso decorra de culpa da CMI, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor da nota devida.

9.3 - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n° 8.666/93.

9.4 - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à sua regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fazenda Federal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

Itaperuna, 25 de janeiro de 2021.

Cintia Maria Campos da Silva Barroco

Chefe de Gabinete. Mat. 402446-0

Ato N° 04 de 07/01/21